

CRPCP
COPACABANA



com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 29/Out/80

AA
Diretor Legislativo

Em 19 de setembro de 1980

^{NOVO}
com PRAZO: 90 dias

Vencível em: 03/FEV/81

AA
Diretor Legislativo

Em 20 de outubro de 1980

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.^o 3.459

Assunto: autoriza e regula a concessão do serviço de instalação de placas topográficas, de trânsito e de pontos de parada de ônibus, com direito a exploração de propaganda comercial.

Lei decretada n.^o 2520 de 31/12/80
LEI N.^o 2451, DE 05/12/80

Arquive-se
AA
Diretor Legislativo
15/12/80

PROC. N.^o 14.873
Clas. 408.2.137



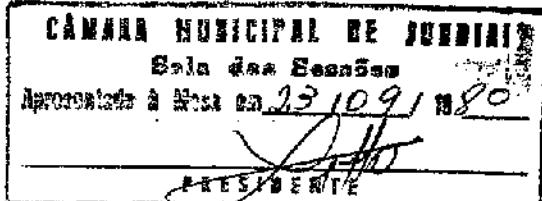
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 178/80
Proc. 4469/73

FLS. 2
PROC 17873
CLASSIF 408.2.137

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	PROTÓCOLO	DATA
014873		19 SET 80

Jundiaí, 16 de setembro de 1980



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, versante sobre a concessão para execução dos serviços de colocação de placas topográficas, de sinalização de trânsito e de indicação de pontos de parada de ônibus, luminosas ou não, com direito à exploração de propaganda comercial.

Em se tratando de matéria de relevante interesse permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei - Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

M. e s t a

PROJETO DE LEI N° 3.459

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão para execução dos serviços de colocação de placas topográficas, de sinalização de trânsito e de indicação de pontos de parada de ônibus, luminosas ou não, com direito à exploração de propaganda comercial.

§ 1º - O prazo do contrato de concessão será de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual prazo, mediante comum acordo.

§ 2º - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão municipal competente, sujeitando-se à incidência da Taxa de Licença de Publicidade.

Artigo 2º - Do edital de concorrência deverão constar cláusulas asseguratórias do cumprimento das seguintes exigências pelo concessionário:

I - a sinalização deverá respeitar as normas impostas pelo órgão municipal competente;

II - indicação das dimensões e descrição dos materiais a serem empregados na confecção das placas e dos seus suportes;

III - as placas instaladas, bem como os seus acessórios, passarão a integrar automaticamente o patrimônio municipal, a título de doação, sem ônus para os cofres públicos;

IV - pagamento mensal de consumo de energia elétrica no valor equivalente a 48 (quarenta e oito) Kw/h, em relação a cada placa luminosa instalada, com base no preço cobrado à Prefeitura pela Light - Serviços de Eletricidade S/A., excetuados os casos em que a ligação se efetuar sob responsabilidade direta do concessionário;

V - obrigação de manter as placas em perfeito estado de conservação e funcionamento, efetuando, sempre que necessário, os reparos e substituições necessários.

Artigo 3º - O não cumprimento, pelo concessionário, dos dispositivos desta lei, bem como das cláusulas do contrato de concessão, ensejará a imediata rescisão deste pela Prefeitura, independentemente de indenização.

PUBLICADO
em 25/09/80

[Signature]



Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

SSX.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovada em 1º discussão

Sala das Sessões, em 02/12/80

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovada em 2º Discussão

LEI DECRETADA

Sala das Sessões, em 02/12/80

Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Em razão de contratos anteriores, o sistema de coloção, por particulares, de placas de nomenclaturas de logradouros públicos já vinha sendo adotado com bons resultados no Município, existindo implantado aqui um bom número delas, a atestar sua eficiência, quer como meio de orientação de transeuntes, quer como fator de embelezamento da paisagem urbana.

Daí pretender este Executivo, através do presente projeto de lei, em obediência ao que dispõe o art. 68, parte-final, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, obter a necessária autorização legislativa para outorgar concessão para a execução dos serviços de colocação de placas topográficas, de sinalização de trânsito e de indicação de pontos de parada de ônibus.

A adoção da medida, como é curial, deslocando para o particular o ônus da execução dos serviços, redundará em economia de recursos para o Poder Público, já que lhe retirará a obrigação de executá-los diretamente e em razão de que o concessionário se ressarcirá dos encargos através da exploração de propaganda comercial, sem dispêndio, portanto, de dinheiro público, conforme preceitua o artigo 1º do projeto.

As normas regulamentares do serviço estão delineadas no projeto, de molde a assegurar a sua perfeita execução.

Por todo o exposto, anima-nos a convicção de que o presente projeto merecerá o beneplácito da Egrégia Edilidade.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

ssx.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

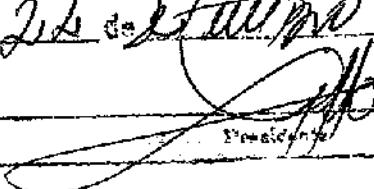
F.C.S. 6
PROC 1983
JG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de Setembro de 1980


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de setembro de 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra,


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PLS. 4
PROC 14873
[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÉDICA

PARECER N° 2.543

PROJETO DE LEI N° 3.459

PROC. N° 14.873

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura a outorgar concessão para execução dos serviços de colocação de placas topográficas, de sinalização de trânsito e de indicação de pontos de parada de ônibus, luminosas ou não, com direito à exploração de propaganda comercial.

O prazo do contrato de concessão será de 5 (cinco) anos, permitida a prorrogação por igual prazo, mediante acordo.

A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão municipal competente, sujeitando-se à incidência da Taxa de Licença de Publicidade.

Do edital de concorrência deverão constar as exigências contidas no art. 2º.

Se o concessionário descumprir os dispositivos da lei, bem como as cláusulas do contrato de concessão, este poderá ser rescindido independentemente de indenização.

As despesas correrão por conta de verbas - próprias do orçamento.

A proposição está justificada a fls. 5.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.

* 2. Sua aprovação dependerá do voto favorável



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS.
210914/923
A

Parecer da A.J. nº 2.543 - fls. 02.

da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de setembro de 1980

Aguinaldo
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.

215x315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



3.9
JUN 14 1983
16

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de Setembro de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de Setembro de 1980

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 23 de setembro de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr.

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 23 de Setembro de 1980

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14.873

Projeto de Lei nº 3.459, da Prefeitura Municipal, que autoriza e regula a concessão do serviço de instalação de placas topográficas, de trânsito e de pontos de parada de ônibus, com direito a exploração de propaganda comercial.

PARECER N° 642

O presente projeto de lei se afina com as disposições legais vigentes, preenchendo os requisitos de iniciativa e forma.

Relativamente ao mérito, nenhuma restrição existe, pois, muito pelo contrário, virá, se convertido em lei, sanar deficiência sentida há longo tempo em nosso município.

Amplamente favorável.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 26-9-1980.

Aprovado em 30-9-80

RANDAL JULIANO GARCIA,
Relator.

DUÍLIO BUZANELI,
Presidente.

ARY CASTRO NUNES FILHO

EDILAR CORREIA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

MRC

215x315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

S. 11
28/03/1983
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de outubro de 1980
recebi da Comissão de Justica e Redação

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 01 de outubro de 1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 01 de outubro de 1980
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Avoco o parecer

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 01 de outubro de 1980

Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14.873

Projeto de Lei nº 3.459, da Prefeitura Municipal, que autoriza e regula a concessão do serviço de instalação de placas topográficas, de trânsito e de pontos de parada de ônibus, com direito a exploração de propaganda comercial.

PARECER Nº 643

A concessão para execução dos serviços de colocação de placas topográficas, de sinalização de trânsito e indicação de pontos de parada de ônibus, luminosas ou não, virá atender a velha e justa reivindicação dos vereadores desta Casa.

Em razão da falta de placas topográficas em inúmeras ruas da cidade, principalmente na periferia, vem trazendo sérias dificuldades de localização de endereço, tanto para recebimentos de correspondências, como entregas de mercadorias.

Os gastos que virão ocorrer aos cofres públicos, estarão sendo bem aplicados, uma vez que tais benefícios favorecerão os próprios municípios.

Por esta razão o nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, 02/10/1980

Aprovado em 7-10-80

Antônio Tavares

Duílio Buzanelli

Ercílio Carpi,
Presidente e relator.

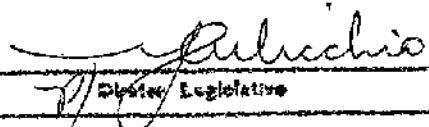
Ariowaldo Alves

Lázaro de Almeida

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

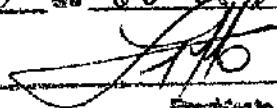
Aos 07 de outubro de 1980
recebi da Comissão de Finanças e Orçamento


Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

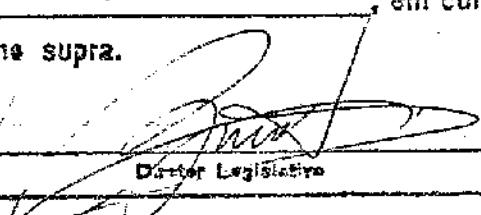
para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 07 de outubro de 1980


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 7 de 10 de 1980
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.


Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. A. VACO

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 07 de outubro de 1980


Presidente



F.S. 19
REDAZ 23
/ /

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 929

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, da 1a. e 2a. discussões do PROJETO DE LEI 3.459, da PREFEITURA MUNICIPAL.

A matéria regulada na proposição em questão não mostra, em nosso entendimento, relevância suficiente para que seja apreciada no prazo solicitado pelo sr. Prefeito em sua mensagem, fazendo com que se possa crer, pois, numa possível dilação do prazo.

Sala das sessões, 14-10-80

ELIO ZILLO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

F.L.S. /5
PROJ. 14-X-13
[Signature]

cópia

PM-10-80-12

Em 15 de outubro de 1980

Exmo. Sr.
PEDRO FÁVARO
D.D. Prefeito Municipal

Constante da pauta da Sessão Ordinária de 14 p.p., o Projeto de lei 3.459, desse Executivo, que autoriza e regula a concessão do serviço de instalação de placas topográficas, de trânsito e de pontos de parada de ônibus, com direito a exploração de propaganda comercial -, foi adiado, por decisão do Planário, para a próxima Sessão, tendo a matéria parecido desprovida de urgência suficiente para justificar sua apreciação no prazo de 40 dias, fixado por V.Exa. em sua mensagem.

Assim sendo, e para que possa o Legislativo considerá-la em prazo menos exíguo, solicitamos examine V.Exa. a necessidade de dilação desse prazo, fixando-o, pelo menos, nos termos do art. 26, "caput", da Lei Orgânica dos Municípios.

Consignamos, por isto, agradecimentos, e, mais, expressões de apreço.

ELIO ZILLO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS.
PROC 14.333
16

GP.L. 199/80

20 OUT 1980

EXPEDIENTE

Jundiaí, 17 de outubro de 1980

Junta-se, providenciando-se
a anotação competente.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

ELIO ZILLO

Presidente

20-10-80.

Em atenção ao ofício PM-10-80-12,
datado de 15 do corrente, vimos informar a V.Exa. que este Executivo concordou com a dilatação do prazo de que trata nosso ofício GP.L. nº 178/80, para apreciação do projeto de lei nº 3459, conforme o disposto no artigo 26, "caput", da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador ELIO ZILLO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

SSX.-

MOD. ?



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 14.873

PROJETO DE LEI Nº 3.459, da Prefeitura Municipal, que autoriza e regula a concessão do serviço de instalação de placas topográficas, de trânsito e de pontos de parada de ônibus, com direito a exploração de propaganda comercial.

PARECER Nº 651

Como comissão específica da análise do mérito dos projetos e, visto apenas por este ângulo, uma vez que no tocante à parte legal já se pronunciou a comissão competente, abordando o ponto sobre a exploração de propaganda comercial, a nós compete verificar a regularização e concessão do serviço de instalação de placas topográficas de trânsito e de pontos de parada de ônibus.

Incansavelmente, através de muitas legislaturas, os srs. vereadores vêm se interessando por este problema e não são poucas as indicações e os pedidos informais feitos ao Prefeito no sentido de sanar esta falha de localização de ruas e avenidas de nosso município.

Dito isto, sem embargo de qualquer outro entendimento mais tecnicista, parece-nos que a regulamentação por concessão do serviço de instalação de placas topográficas, para trânsito e pontos de parada de ônibus, até provem contrário, deva originar a confecção destas placas para sinalizar os quatro cantos de nossa cidade.

No mérito, este relator, outro parecer não poderia exarar que não o de ser amplamente favorável a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16-10-1980.

LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA,

Presidente e relator.

ERCÍLIO GARPI

Aprovado em 21-10-80

AÚTONIO TOFFOLI

HENRIQUE VÍCTORIO FRANCO

mc

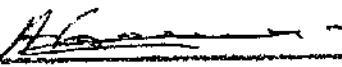
RANDAL JULIANO GARCIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

FLS. 4 X
PROC 44133

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 22 de outubro de 1980
recebi da Comissão de Obras e Serviços Públicos


Diretoria Legislativa

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

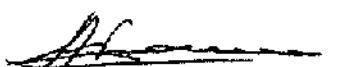
para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 22 de outubro de 1980


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

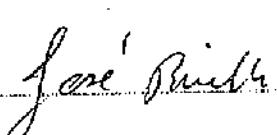
Aos 22 de outubro de 1980
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretoria Legislativa

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

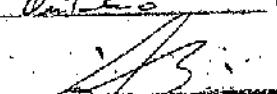
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr.


José Ruy

para relatar no prazo de dias.

Em 24 de outubro de 1980


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.873

PROJETO DE LEI Nº 3.459, da Prefeitura Municipal, que autoriza e regula a concessão do serviço de instalação de placas topográficas, de trânsito e de pontos de parada de ônibus, com direito a exploração de propaganda comercial.

PARECER Nº 661

A concessão pretendida pelo sr. chefe do Executivo para execução dos serviços de colocação de placas topográficas e outros serviços, não resta dúvida, é sinal do interesse de uma adequação aos tempos atuais do ultrapassado e carente sistema atualmente aplicado em nossa cidade.

A autorização pretendida é digna de todos os encômios, pois que Jundiaí deve dar este passo a frente urgentemente para não ficar perdida no espaço e no tempo com o avanço conhecido dentro da tecnologia moderna dos dias de hoje.

Por todos os motivos expostos e mais pelo que representará em termos de tranquilidade, segurança e modernização do sistema, somos amplamente favoráveis.

Sala das Comissões, 24-10-1980.

Aprovado em 24-10-80

EDMAR CORREIA DIAS

JORGE ROQUE DE MOURA

JOSE RIVELLI,
Presidente e relator.

LAYAN ROSA

pedro osvaldo reagim

PEDRO OSVALDO REAGIM

*

mc

FLS. 20
PROV 1973



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 847

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3 459, da Prefeitura Municipal, por 2 sessões.

Sala das Sessões, 04 / 11 / 1980

Lázaro de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões, em <u>04/11/1980</u>
<u>Pedro R. Pinto</u>

1321
11873
AB



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 967

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3.459, da Prefeitura Municipal, por 03 (três) sessões ordinárias.

Sala das Sessões, 25 / 11 / 1980

José Rivelli

OBS:- Volta na próxima sessão por força da L.O.M.



ss.



(Proc. nº 14.873 - L.D. nº 2.520)

PROJETO DE LEI Nº 3.459

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão para execução dos serviços de colocação de placas topográficas, de sinalização de trânsito e de indicação de pontos de parada de ônibus, luminosas ou não, com direito à exploração de propaganda comercial.

§ 1º - O prazo do contrato de concessão será de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual prazo, mediante comum acordo.

§ 2º - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão municipal competente, sujeitando-se à incidência da Taxa de Licença de Publicidade.

Art. 2º - Do edital de concorrência deverão constar cláusulas asseguratórias do cumprimento das seguintes exigências pelo concessionário:

- I - a sinalização deverá respeitar as normas impostas pelo órgão municipal competente;
- II - indicação das dimensões e descrição dos materiais a serem empregados na confecção das placas e dos seus suportes;
- III - as placas instaladas, bem como os seus acessórios, passarão a integrar automaticamente o patrimônio municipal, a título de doação, sem ônus para os cofres públicos;
- IV - pagamento mensal de consumo de energia elétrica no valor equivalente a 48 (quarenta e oito) Kw/h, em relação a cada placa luminosa instalada, com base no preço cobrado à Prefeitura pela Light - Serviços de Eletricidade S/A., excetuados os casos em que a ligação se efetuar sob responsabilidade direta do concessionário;
- V - obrigação de manter as placas em perfeito estado de conservação e funcionamento, efetuando, sempre que necessário, os reparos e substituições necessários.

Art. 3º - O não cumprimento, pelo concessionário, dos dispositivos desta lei, bem como das cláusulas do contrato de concessão, ensejará a



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 23
PROC 14873
AG

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 14.873 - L.D. nº 2.520)

Projeto de Lei nº 3.459 - fls. 02.

imediatamente rescisão deste pela Prefeitura, independentemente de Indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro de mil novecentos e oitenta (03-12-1980).

Elio Zilio,
Presidente.

*

SS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS 29
PROG 14576
[Handwritten signature]

cópia

PM.12/80/5

03

dezembro

80

14.873

Exmo. Sr.
Pedro Fávaro,
D.D. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

A apreciação por esse Executivo apresento, anexos, em 2 (duas) vias, os autógrafos do PROJETO DE LEI N° 3.459, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária de 2 de dezembro de 1980.

A V.Exa., mais, meus protestos de apreço.

Elio Zillo,
Presidente.

SS.

215x315 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 240/80

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10 DEZ 1980

FLS
PROG 1473

E X P E D I E N T E

Jundiaí, 05 de dezembro de 1980

JUNTE-SE

ELIO ZILLO
Presidente
10-12-80.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, na oportunidade, encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3459, bem como cópia da Lei nº 2.451, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador ELIO ZILLO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

mabp

MOD. ?



LEI N° 2451 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão para execução dos serviços de colocação de placas topográficas, de sinalização de trânsito e de indicação de pontos de parada de ônibus, luminosas ou não, com direito à exploração de propaganda comercial.

§ 1º - O prazo do contrato de concessão será de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual prazo, mediante comum acordo.

§ 2º - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão municipal competente, sujeitando-se à incidência da Taxa de Licença de Publicidade.

Artigo 2º - Do edital de concorrência deverão constar cláusulas asseguratórias do cumprimento das seguintes exigências pelo concessionário:

I - a sinalização deverá respeitar as normas impostas pelo órgão municipal competente;

II - indicação das dimensões e descrições dos materiais a serem empregados na confecção das placas e dos seus suportes;

III - as placas instaladas, bem como os seus acessórios, passarão a integrar automaticamente o patrimônio municipal, a título de doação, sem ônus para os cofres públicos;

IV - pagamento mensal de consumo de energia elétrica no valor equivalente a 48 (quarenta e oito) Kw/h, em relação





(Lei nº 2451/80)

a cada placa luminosa instalada, com base no preço cobrado à Prefeitura pela Light - Serviços de Eletricidade S/A., excetuados os casos em que a ligação se efetuar sob responsabilidade direta do concessionário;

V - obrigação de manter as placas em perfeito estado de conservação e funcionamento, efetuando, sempre que necessário, os reparos e substituições necessários.

Artigo 3º - O não cumprimento, pelo concessionário, dos dispositivos desta lei, bem como das cláusulas do contrato de concessão, ensejará a imediata rescisão deste pela Prefeitura, independentemente de indenização.

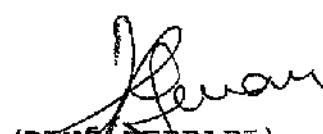
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinqüenta.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabb



**LEI No. 2451
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão para execução dos serviços de colocação de placas topográficas, de sinalização de trânsito e de indicação de pontos de parada de ônibus, luminosas ou não, com direito à exploração de propaganda comercial.

§ 1º. — O prazo do contrato de concessão será de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual prazo, mediante comum acordo.

§ 2º. — A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão municipal competente, sujeitando-se à incidência da Taxa de Licença de Publicidade.

Artigo 2º. — Do edital de concorrência deverão constar cláusulas asseguratórias do cumprimento das seguintes exigências pelo concessionário:

I — a sinalização deverá respeitar as normas impostas pelo órgão municipal competente;

II — indicação das dimensões e descrições dos materiais a serem empregados na confecção das placas e dos seus suportes;

III — as placas instaladas, bem como os seus acessórios, passarão a integrar automaticamente o patrimônio municipal, a título de doação, sem ônus para os cofres públicos;

IV — pagamento mensal de consumo de energia elétrica no valor equivalente a 48 (quarenta e oito) Kw/h, em relação a cada placa luminosa instalada, com base no preço cobrado à Prefeitura pela Light — Serviços de Eletricidade S/A., excetuados os casos em que a ligação se efetuar sob responsabilidade direta do concessionário;

V — obrigação de manter as placas em perfeita estado de conservação e funcionamento, efetuando, sempre que necessário, os reparos e substituições necessários.

Artigo 3º. — O não cumprimento, pelo concessionário, dos dispositivos desta lei, bem como das cláusulas do contrato de concessão, ensejará a imediata rescisão deste pela Prefeitura, independentemente de indenização.

Artigo 4º. — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

P. fin 3459

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
22/9/80	autuado e protocolado	

"OBSERVAÇÕES"

QX Gravado em 23/9/1980 A.S Gravado em 24/9/1980

NOVO PRAZO = 03/2/84 - Sessão - 25/11/80 - 2/12/20 - 3/2/81.
PRAZO - 29-10-80 = Sessão 14/10/80 - 21/10/80 - 28/10/80. -

ANEXOS

Flo: 1/6 - em 22/9/80 ph. 2/8-23/8/20. Adm. ph. 10/11- 01/10/20-Adm.
Flo. 12/16- 20/10/20. Adm. ph. 17/20- 04-11-20. Adm. ph. 24/24- 3/12/20 Adm.
Flo. 25/28- 12-12-83. Adm.

AUTUADO EM 22/09/80

o) Galicchio
Director Legislativo